

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - SINDSEP/MS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRERROGATIVAS.

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Federais, SINDSEP, inscrito no CNPJ sob o nº 37.225.760/0001-07 e Registro Sindical nº. 35740.003133/92-03, com sede e foro no município de Campo Grande/MS e jurisdição em todos os municípios deste Estado, com sede administrativa localizada na Rua Salim Maluf, nº 69, Bairro Vila Bandeirantes, CEP: 79.006-450, na cidade de Campo Grande – MS, é pessoa jurídica de direito privado, entidade democrática, classista, autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituído para a defesa dos interesses coletivos e individuais de todos os trabalhadores públicos federais em saúde, trabalho, previdência e assistência social (ativos, aposentados) no estado de Mato Grosso do Sul, bem como, todos os servidores públicos federais do estado de Mato Grosso do Sul. EXCETO a categoria profissional dos professores das universidades federais brasileiras dos municípios de Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagos no estado de Mato Grosso do Sul, em atividade ou aposentados. EXCETO a categoria profissional dos servidores públicos da carreira de planejamento e orçamento do poder executivo federal, ativos e aposentados, constituída dos cargos de analistas e de técnico de planejamento e orçamento, conforme o decreto-lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, e art. 10 da lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. EXCETO a categoria profissional de especialistas em políticas públicas e gestão governamental do poder Executivo Federal. EXCETO a categoria Representativa da carreira de Perito Federal Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ativos, aposentados, pensionistas. EXCETO a categoria dos servidores integrantes do plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e de categorias que venham a sucedê-la em todo o estado do Mato Grosso do Sul.

§ **Único** - O Sindicato dos Servidores Públicos Federais, SINDSEP, inscrito no CNPJ sob o nº 37.225.760/0001-07 é a entidade sindical incorporada do Sindicato dos Trabalhadores públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (SINTSPREV-MS) - CNPJ sob o nº 00.864.280/0001-86, sendo o SINTSPREV-MS sucessor direto das seguintes associações: advindos deste Estatuto Social, todo trabalhador que integre as categorias profissionais abrangidas por este sindicato, conforme a descrição das categorias constantes no art. 1º.

§ **Único**—Os direitos pessoais e intransferíveis, previstos neste Estatuto Social, somente podem ser exercidos pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o sindicato.

Art. 5º - Será cobrada uma contribuição mensal de 1% (um por cento) sobre a remuneração geral bruta atualizada daqueles que optarem por se filiar ao Sindicato, preferencialmente através de desconto em folha de pagamento.

§ Único - Não sendo possível o desconto na folha de pagamento salarial, a contribuição deverá ser paga por meio de débito em conta bancária, ou ainda diretamente ao SINDSEP, por meio de depósito (crédito) bancário.

Art. 6º - O quadro de sindicalizados composto pelas seguintes categorias:

I - Sindicalizados efetivos – os trabalhadores ativos e aposentados que optarem por aderir aos termos do presente Estatuto Social, submetendo-se a ele;

II - Sindicalizados Colaboradores – as pessoas que deixarem a condição de trabalhador no serviço público federal, mas que desejam permanecer vinculados ao SINDSEP.

§ Único - Os Sindicalizados colaboradores ficam impedidos de exercer qualquer cargo eletivo.

Art. 7º - São direitos de todos os Sindicalizados:

I - Votar e ser votado, nos fóruns de deliberação do SINDSEP;

II - Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias, nos termos previstos neste Estatuto;

III - Convocar assembleia geral, de acordo com as condições previstas neste estatuto;

IV - Recorrer das decisões de qualquer instância de direção à instância imediatamente superior, que julgar contrária aos interesses da categoria;

V - Examinar documentos, livros e relatórios do Sindicato, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

§ 1º- Para exercer quaisquer dos direitos acima, o sindicalizado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao Sindicato.

§ 2º- O Sindicalizado que exercer cargo eletivo pelo SINDSEP, cujas contas forem rejeitadas pelo Congresso Estadual, fica impedido de candidatar-se a qualquer novo cargo eletivo de qualquer instância, até que haja a revogação ou suspensão da decisão por esta mesma instância.

§ 3º- Os sindicalizados colaboradores ficam impedidos de exercer qualquer cargo eletivo.

Art. 8º- São deveres de todos Sindicalizados:

I- Cumprir, respeitar e fazer cumprir este estatuto e Regimentos Internos e decisões das instancias deliberativas do Sindicato;

II- Manter em dia as mensalidades, mesmo quando suspensas as consignações em folha de pagamento.

§ Único – Os Sindicalizados não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pelo sindicato.

CAPÍTULO III **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 9º - Ressalvadas as disposições contidas no Capítulo XIV deste Estatuto, o sindicalizado que infringir qualquer outra disposição deste estatuto ficará sujeito às sanções prevista no Regimento Interno, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

Art. 10º - São instâncias deliberativas do Sindicato, hierarquicamente dispostas da seguinte forma:

- I** - Congresso Estadual (CE);
- II** - Plenária Estadual (PE);
- III** - Assembleia Geral Estadual (AGE);
- IV** - Diretoria Colegiada Estadual (DCE);
- V** - Diretoria Executiva (DE);
- VI** - Assembleias por Local de Trabalho (ALT)

Art. 11º - A reunião de toda e qualquer instancia deliberativa poderá ocorrer de forma presencial ou virtual observando-se sempre os quóruns específicos para deliberações previstos neste Estatuto e de maioria simples dos presentes, devendo as decisões ser pautadas pela democracia e pela busca de consenso.

§ 1º - Somente terão direito a voz e voto os integrantes da respectiva instância.

§ 2º - Somente caberá voto de minerva pelo coordenador da respectiva instância, nos casos em que houver empate na deliberação.

CAPÍTULO V **DO CONGRESSO ESTADUAL**

Art. 12º - O Congresso Estadual, que poderá ser presencial ou virtual é instância máxima de deliberação do SINDSEP e será realizado ordinariamente a cada três (3) anos, e extraordinariamente a qualquer tempo, cabendo-lhe deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.

§ **Único** - O quórum para instalação do Congresso é de maioria simples dos Delegados aptos a participação e as decisões deste se darão por maioria simples dos presentes.

Art. 13º - São prerrogativas do Congresso Estadual, dentre outras:

- I** - Elaborar plano de lutas da categoria;



II - Definir as linhas políticas do Sindicato;

III - Discutir as questões da categoria e da classe trabalhadora;

IV - Deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.

Art. 14º – Compete exclusivamente ao Congresso Estadual, por maioria simples de seus delegados:

I - Estabelecer ou alterar a contribuição financeira dos sindicalizados;

II - Decidir sobre a filiação e desfiliação às entidades classistas de representação democrática, a nível estadual, nacional ou internacional;

III - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social, desde que convocado para tal finalidade;

IV - Decidir sobre dissolução ou qualquer forma de unificação, incorporação ou fusão com outras entidades sindicais;

V - Decidir em última instância a respeito da prestação de contas da Diretoria Estadual;

VI - Decidir, em última instância, a respeito da inelegibilidade de sindicalizados, decorrente de má-gestão ou de prejuízo financeiro ou moral causado direta e/ou indiretamente ao Sindicato;

VII - Decidir em última instância os recursos interpostos às decisões de Assembleia Geral Estadual e/ou Plenária Estadual;

VIII - Destituir diretores do sindicato, que comprovadamente tiverem agido com má-fé ou dolo, causando prejuízo de qualquer natureza ao sindicato, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

Art. 15º - O Congresso Estadual será constituído pelos seguintes participantes com direito a voto (Delegados):

I - Sindicalizados eleitos em Assembleias por Local de Trabalho (ALT), em proporção a ser definida pelo Regimento Interno do Sindicato;

II - Diretores titulares e adjuntos da Diretoria Colegiada Estadual (DCE), do Conselho Fiscal (CF) e dos Departamentos Setoriais (DS);

§ 1º - Em caso de não convocação de assembleia pelos responsáveis, em qualquer Departamento Setorial ou local de trabalho, até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para o encerramento de escolha de delegados, os sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações financeiras em relação ao SINDSEP poderão fazê-lo, nos termos a serem definidos pelo regimento interno.

§ 2º - A critério dos responsáveis pela realização do Congresso Estadual (CE), poderá ser realizada ainda assembleia para eleição de Delegados, específica com aposentados, que também poderão participar das assembleias em qualquer local de trabalho, não podendo, todavia, candidatar-se em mais de um local.

Art. 16º - Todos os Delegados ao Congresso Estadual (CE) deverão, obrigatoriamente, ser sindicalizados e estar em dia com suas obrigações financeiras em relação ao SINDSEP, até 30 (trinta) dias antes da realização do referido Congresso.

ISMAEL GCINGALVES MENDES - ADV.
OAB-MS. 3415-A - CPF 016.303.978-06

Art. 17º - O Congresso Estadual será convocado, ordinariamente pela Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e extraordinariamente pela Assembleia Geral Estadual (AGE) e/ou por Plenária Estadual do SINDSEP, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, por meio de Edital de convocação, a ser publicado, cumulativamente, no Diário Oficial da União (DOU), em Jornal de grande circulação em âmbito estadual e nos meios de comunicação do próprio Sindicato, com afixação da publicação do edital de convocação na sede do SINDSEP.

§ Único - Caso a Diretoria não convoque o Congresso até 60 (sessenta) dias antes do final do último ano do mandato vigente, poderá ser convocada Assembleia Geral Estadual (AGE) pelos sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações financeiras em relação ao SINDSEP, nos termos deste Estatuto, para deliberar a convocação e adotar as medidas necessárias para assegurar a sua realização.

CAPÍTULO VI **DA PLENÁRIA ESTADUAL**

Art. 18º - A Plenária Estadual (PE) que poderá ser presencial ou virtual é órgão deliberativo inferior ao Congresso Estadual (CE) e superior às demais instancias deliberativas do SINDSEP, e será constituída pelos seguintes participantes:

I – Sindicalizados eleitos em Assembleia Geral Estadual (AGE), em proporção a ser definida pelo Regimento Interno do sindicato;

II -Diretores efetivos da Diretoria Colegiada Estadual (DCE), do Conselho Fiscal (CF) e dos Departamentos Setoriais (DS).

§ Único- O quórum para instalação da Plenária Estadual é de maioria simples dos participantes aptos e as decisões desta se darão por maioria simples dos presentes.

Art. 19º - A Plenária Estadual (PE) será realizada ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a qualquer tempo, e deliberará sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos, respeitadas as competências estatutárias.

Art. 20º - A Plenária Estadual (PE) será convocada, ordinariamente pela Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e extraordinariamente pela Assembleia Geral Estadual do SINDSEP, com antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de Edital de convocação, a ser publicado, cumulativamente, no Diário Oficial da União (DOU) e em Jornal de grande circulação em âmbito estadual e nos meios de comunicação do próprio Sindicato, com afixação da publicação do edital de convocação na sede do SINDSEP.

Art. 21º - Compete à Plenária Estadual:



ISMAEL GONÇALVES MENDES - ADM
GAB-MS-3415-A - CPF 016.303.978-06

- I** –Discutir e deliberar sobre as matérias que por determinação do Congresso Estadual (CE) lhe forem atribuídas;
- II** - Decidir sobre os recursos interpostos contra decisões prolatadas por instâncias inferiores do SINDSEP;
- III** - Convocar extraordinariamente o Congresso Estadual (CE) do SINDSEP;
- IV** - Discutir a conjuntura política, econômica e social, campanhas salariais, mobilizações, plano de lutas e negociações diversas relacionadas as categorias representadas pelo SINDSEP;
- V** –Analisar e deliberar a respeito de aquisição, venda ou alienação de bens imóveis do Sindicato;
- VI** –Aprovar e/ou reformular os Regimentos Interno e Regimento Eleitoral do Sindicato;
- VII**- Apreciar e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal (CF);
- VIII** - Decidir sobre incorporação, inclusive patrimonial, de entidades associativas e ou recreativas ao SINDSEP;
- IX** –Remanejar e/ou preencher cargos vagos na Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e/ou no Conselho Fiscal (CF);
- X**–Prorrogar o mandato da Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e do Conselho Fiscal (CF) até a realização de Congresso Estadual (CE) extraordinário, o que não poderá exceder o prazo de máximo um (1) ano;
- XI** - Propor e deliberar sobre medidas relacionadas a má-gestão ou de prejuízo financeiro e/ou moral causado direta e/ou indiretamente ao SINDSEP;

Art. 22º - A Diretoria Executiva (DE) é responsável por todas as despesas financeiras e ações necessárias para realização da Plenária Estadual.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLÉIA GERAL ESTADUAL**

Art. 23º- A Assembleia Geral Estadual (AGE), que poderá ser presencial ou virtual, é soberana em suas resoluções e poderá deliberar sobre qualquer assunto, no limite das competências regimentais e estatutárias.

Art. 24º - A Assembleia Geral Estadual (AGE) poderá ser convocada por:

- I** –Decisão de maioria simples da Plenária Estadual (PE) do SINDSEP;
- II** – Decisão da maioria da Diretoria Colegiada Estadual (DCE) e/ou da Diretoria Executiva;
- III** –Decisão do Conselho Fiscal (CF);



ISMAEL GONÇALVES MENDES - ADVOGADO
OAB-MS. 34165-A - CPF 016.303.978-06



IV - Decisão de pelo menos 1% (um por cento) dos sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações financeiras em relação ao SINDSEP, devendo constar, dentre os signatários da convocação, pelo menos sindicalizados de cinco (5) órgãos empregadores que compõe a base do SINDSEP.

§ Único - Nenhum motivo poderá ser alegado para frustrar a realização da Assembleia Geral Estadual (AGE) convocada dos termos deste estatuto.

Art. 25º - A convocação de Assembleia Geral Estadual (AGE) far-se-á da seguinte forma:

- I** - Publicação de Edital de convocação em Jornal de grande circulação em âmbito estadual;
- II** - Publicação no site do sindicato e afixação de edital de convocação nas sedes do SINDSEP.

§ 1º - No caso de convocação feita pela Diretoria Colegiada Estadual (DCE), além da publicação em Jornal de grande circulação, o Edital deverá, obrigatoriamente, ser publicado também nos meios de comunicação internas do próprio Sindicato.

§ 2º - No caso de convocação por sindicalizados, o edital de convocação, ao ser publicado, poderá ser assinado por apenas um dos sindicalizados, fazendo-se menção, todavia, ao número total de assinaturas apostas no documento convocatório, sendo que a maioria simples destes, necessariamente, deverá comparecer a Assembleia convocada.

§ 3º - Em caso de convocação pelos sindicalizados, estes deverão protocolar cópia do Edital publicado na Secretaria do Sindicato, com antecedência mínima de 72 horas da realização da Assembleia.

§ 4º - As despesas inerentes à publicação de edital de convocação feita por iniciativa da categoria deverão ser custeadas pela Diretoria Executiva (DE).

Art. 26º - A publicação do edital de convocação por qualquer dos legitimados deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e máxima de 7 (sete) dias, de sua realização, sob pena de nulidade.

Art. 27º - O quórum para deliberação da Assembleia Geral Estadual é de maioria simples dos sindicalizados presentes nesta.

ISMAEL GONCALVES MENDES - AD...
CAB-MS. 3475-A - CPF 076.303.979-44

Art. 30º - O quórum para instalação de reuniões, presenciais ou virtuais, da Diretoria Colegiada Estadual (DCE) é de maioria simples de seus membros titulares e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 31º - É vedada a contratação de funcionários ou prestadores de serviços que tenham grau de parentesco com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com diretores, sindicalizados ou mesmo com pessoas da categoria.

CAPÍTULO IX **DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)**

Art. 32º - A Diretoria Executiva (DE) é composta pelo (a) titular coordenador (a) de cada Secretaria e terá por função executar e coordenar as ações cotidianas do Sindicato, nos termos constantes deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

§ 1º - O quórum para instalação de reuniões, presenciais ou virtuais, da Diretoria Executiva (DE) é de maioria simples de seus membros titulares e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo recurso de suas decisões à Diretoria Colegiada Estadual (DCE).

§ 2º - A Diretoria Executiva (DE) poderá criar subestruturas específicas, de caráter executivo, nomeando sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras com relação ao SINDSEP, para dirigi-las, com o propósito de assegurar a consecução das finalidades do Sindicato.

§ 3º - A Diretoria Executiva (DE) poderá nomear/indicar sindicalizados ao SINDSEP, para representar o Sindicato em Fóruns de interesse deste, inclusive por meio de procuração, com poderes administrativos e jurídicos.

CAPÍTULO X **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33º - O Conselho Fiscal (CF), cujas competências e atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno próprio, será eleito nos termos do Regimento Eleitoral para cumprir função fiscalizadora e será constituído pelos seguintes cargos:

- I** - Coordenador;
- II** - Primeiro Secretário;
- III** - Segundo Secretário.

§ **Único**: Serão eleitos conjuntamente três (três) suplentes, cuja ordem de titularidade será definida oportunamente em reunião pelo próprio Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO XIV

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 45º - Será inelegível o sindicalizado que:

- I** - Tendo exercido cargos nas áreas de Administração e/ou Finanças, não comprovar apresentação formal dos balancetes financeiros e patrimoniais para análise do Conselho Fiscal (CF), até 60 (sessenta) dias após o término do seu mandato eletivo à frente do Sindicato;
 - II** - Em estando no exercício de mandato ainda vigente, nas áreas de Administração e/ou Finanças, não comprovar formalmente ter apresentado para análise do Conselho Fiscal (CF) os balancetes financeiros relativos aos anos anteriores do mandato vigente;
 - III** - Tiver suas contas julgadas irregulares pelo Congresso Estadual (CE);
 - IV** - For declarado impedido pelo Congresso Estadual (CE) do SINDSEP, em decorrência de prejuízo financeiro e/ou moral, causado direta e/ou indiretamente ao Sindicato;
 - V** - Tiver condenação judicial em decisão transitada em julgado.
 - VI** - Tiver parente, cônjuge ou companheiro em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, contratado pelo Sindicato;
 - VII** - Prestar serviços ao Sindicato, direta ou indiretamente, ainda que em nome de terceiros ou de empresa jurídica;
 - VIII** - Ocupar cargo de confiança como gestor em órgãos que constituem base da categoria do SINDSEP;
- § Único** –O sindicalizado que exercer cargo eletivo pelo SINDSEP, cujas contas forem rejeitadas pelo Congresso Estadual, fica impedido de candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Sindicato, até que haja a revogação ou suspensão da decisão por esta mesma instância.

CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E CONTRIBUIÇÕES

Art. 46º - Constitui Patrimônio do SINDSEP:

- I** - Os bens móveis, imóveis e utensílios de sua propriedade, e aqueles decorrentes ou advindos de processos de absorção, fusão, incorporação ou de unificação com outras entidades sindicais, recreativas ou associativas sem fins lucrativos;
- II** - Os legados, doações e concessões feitas e recebidos em caráter permanente.

Art. 47º - Qualquer sindicalizado que exercer cargo diretivo pelo SINDSEP, estando em posse de qualquer objeto ou bem, adquirido com recursos financeiros do Sindicato, tem por obrigação efetuar a devolução do mesmo imediatamente após o término de seu mandato, sob pena de ser responsabilizado por apropriação indébita e reparação de danos, bem como incorrer em causa de inelegibilidade.



Art. 48º - Constitui receita do Sindicato:

- I** - As contribuições mensais dos sindicalizados;
- II** - As subvenções, dotações, contribuições extraordinárias, doações e outros auxílios em dinheiro estipuladas em favor do Sindicato ou em acordos firmados em campanhas salariais, contratos de honorários advocatícios e outras definidas em seus fóruns;
- III** - Os resultados dos convênios, de contratos, e de outras atividades promovidas pelo Sindicato;
- IV** - Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Em função da incorporação do SINTSPREV/MS pelo SINDSEP, efetuado no Congresso Estadual Extraordinário Unificado, realizado de 04 a 06/12/2020, em Campo Grande – MS, os membros da Direção Colegiada Estadual (DCE) e do Conselho Fiscal (CF), serão eleitos e empossados pelos Delegados (as) deste mesmo Congresso, para um mandato de três (3) anos, a contar da data de regularização e da posse formal dos eleitos junto ao Cartório de Registro.

§ Único - A forma de eleição para as próximas eleições será definida pelo Regimento Eleitoral do SINDSEP, a ser aprovado em Plenária Estadual.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada Estadual (DCE) *ad referendum* das instâncias superiores, sendo obrigatória a sua apresentação na primeira Assembleia Geral Estadual ou Plenária Estadual, que ocorrer após a decisão sobre o caso em questão.

Campo Grande/MS, 24 setembro de 2023.

ISMAEL GONÇALVES MENDES
OAB-MS 3415-A

JOÃO ANASTÁCIO RODRIGUES
CPF: 141.652.011-20

4º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - Campo Grande / MS, 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Vinicius Nogueira Brasil
Escritor

4º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - Campo Grande / MS, 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br



Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 456019 no Livro A-52 em 14/11/2023. averbado no Reg. n. 43644 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 27/12/2023.
SELO DIGITAL: AJJ53449-567-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>
Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 Funda PGE 4%: 1,88 - FEADM 10%: 4,70 ISS 6%: 2,82 - Selo: 1,50.
Em Test. _____ da verdade.
PAMELA SILVA VEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA



Reconheço por semelhança a firma(s) de: ***
JOAO ANASTACIO RODRIGUES*****

Em test. _____ da verdade
VINICIUS NOGUEIRA BRASIL MEDINA - ESCRIVENTE
Campo Grande/MS 04 de dezembro de 2023
Consulte: www.tjms.jus.br/
Selo(s): AJH57571-646-NOR*****
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60
FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADM R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60 P:31 0P: Vinicius



Pamela Silva Veira da Silva
Tabelião Oficial Substituto